

As Jurídicas
PARDO - SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da ETE São José do Rio Pardo, fundada em data de 01/09/2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede na Avenida Brasil nº 414, da cidade de São José do Rio Pardo Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;
- II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito a:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socio-econômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;
 - d) programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.
- IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;
- V- favorecer o entrosamento entre pais e professores;
- VI- prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos, de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, através de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da U.E.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I- contribuição dos associados;
- II- convênios e parcerias;

4/2
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
Associação de Pais e Mestres
Avenida Brasil nº 414 - Rio Pardo - SP
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Associação de Pais e Professores
CAIXA - SP

5/12
14/11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANEIAS
Luziano A. Da Pa. De S. Almeida
ESCRIVÃO E AUTORIZADO

III- subvenções diversas;

IV- doações;

V- promoções diversas;

VI- retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;

VII- outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I- associados natos;

II- associados admitidos;

III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados:

I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;

Juiz Juízas
IPARDO - SP

CAPÍTULO III
Da Administração
SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores

212
[Assinatura]
[Rubrica]

Artigo 13 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

Artigo 15 - Cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI- destituir os administradores eleitos;
- VII- deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

[Assinatura]

§4º - Os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II- deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores do CEETEPS;
- VI- emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- VII-reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 – O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Cultural, Esportivo e Social;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos para a composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos incisos III e VI.

Artigo 21 – Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

8/2
CEETEPS
Associação de Pais e Membros
Escola de Ensino Fundamental
Educação de Qualidade

- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela Associação e
- d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

IV- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial do Estado de São Paulo, todos os valores recebidos;

V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;

VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V- admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;
- VII- visar as contas a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM e;

7/12
[Assinatura]
Diretor Executivo
Associação de Pais e Membros
Escolares - Associação

[Assinatura]

VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao diretor Cultural e Esportivo e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorado nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e
- III- supervisão dos serviços contratados.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Artigo 30 – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 32 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a **reeleição** por mais uma vez.

10/12
10/12
ESCRITURAÇÃO
LUGARES A. DA RUA DE SÃO PAULO
ESCRITURAÇÃO AUTORIZADA

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

Artigo 34 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes do CEETEPS.

§2º - A intervenção será determinada pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 35 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 36 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I- receber qualquer tipo de remuneração e,

II- estabelecer relações contratuais com a APM deles próprios e de parentes até 2º grau ou cônjuge.

Artigo 37 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da **Diretoria Executiva**, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia geral.

Artigo 40 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;

b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 43 - Cabe a APM deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola.

11/12
14/11
PPC - Conselho Fiscal e Executivo
Lição 4 - Da Direção da Escola
ESSENCIAL E AUTORIZADO

1 - SJ
Juridico

12/12
LUIZ JOSÉ DO RIO PARDO
LUIZ JOSÉ DO RIO PARDO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Artigo 44 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Artigo 45 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Artigo 46 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo 47 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Artigo 48 - Qualquer modificação e ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

São José do Rio Pardo, 01 de fevereiro de 2007



[Handwritten signature]
Carlos Onofre de Paula
Diretor Executivo

1º Cartório



[Handwritten signature]
Murilo Luis Celeste Frontera
OAB/SP Nº 158.388




2º TABELADO DE NOTAS
Reconheço a(s) Fimata(s) semelhante de
Carlos Onofre de Paula
e dou fé.
S.J.do Rio Pardo, 03 de 05 de 2007
Em test. *[Signature]* da verdade
 Roges do Maziero 2º Tabelado André Luis Maziero-Escritor
1º Roges do Maziero-Escritor

[Handwritten signature]
1º TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA TRÊS DE MARÇO, 489-360 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
MURILLO LUIS CELESTE FRONTERA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 01 de Maio de 2007
SERGIO DOS SANTOS
Irradiado perante o selo de autenticidade nº 149.1.65

Registro Civil
SÃO JOSÉ DO RIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL – Ricardo Picchi
C.N.P.J.: 51.311.850/0001-41
Avenida Nove de Julho, n.º 40 – São José do Rio Pardo – SP
Fone/Fax: (19) 3608.3894 – E-mail: Registrador@uol.com.br

Prenotado sob nº **1.018**, no livro **2**, em 11/05/2007.
REGISTRADO no livro **A-3**, sob nº **723**. São José do Rio
Pardo, 11/05/2007.
O ESCRIVENTE AUTORIZADO: 
(Luciano Augusto Da Rin De Sandre).

(Oficial: R\$ 44,47; Estado: R\$ 12,64; IPESP: R\$ 9,36; Registro Civil: R\$ 2,34; e;
Tribunal de Justiça: R\$ 2,34).

133028
1/PR

LISTA DE PRESENÇA

ELEIÇÃO E APROVAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E MESTRES DA ETE SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO - SÃO
JOSÉ DO RIO PARDO
DATA: 01/02/2007

PPF - CREA
Sup. Assoc. de Pais e Mestres
L. 13.302/06 - São José do Rio Pardo - SP
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

NOME	ASSINATURA
Adriano Leite Ribeiro	
Amanda de Paiva Dalcheco	
Carlos Eduardo Scabarozzi	
Carlos Onofre de Paula	
Cintia Bazana	
Daniel Teodoro de Melo	
Deuseli de Fátima Batistela Feltran	
Edna Procópio Machado Divino	
Eliana da Cunha Tomé	
Estela de Lima Dias	
Guilherme Henrique de Souza	
Isair de Mattos Boldrin	
Ivair Donizeti Balena	
José Cortez Júnior	
Lucas Almeida de Souza	
Maiza Marli Magri Nálío	
Maurício Nascimento de Oliveira	
Melina de Souza Sernaglia	
Murilo Luis Celeste Frontera	
Myrna Heri Bonturi de Souza	
Nidia Mara Melchades Castelli	
Rita de Cássia Zanetti Manzoni	
Rodrigo Manhas Piantino	
Ronaldo Luis de Paula	
Selmara de Oliveira Rodrigues	
Tarcísio Jorge Bezerra	
Vagner Renato Rovani	
Valdeli Nóbrega	
Yara M. G. de Andrade Fachini	

1